



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 20/02/2024

Eloa  
Concelção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Wilson Brandão

para relatar.  
Em 29/02/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Wilson Brandão**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº. 06/2024.**

“Reconhece de utilidade pública a Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, denominada Coletivo Cabaça, e dá outras providências.”

**Autor: Dep. Fábio Novo**

**Relator: Dep. Wilson Brandão**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei nº. 06/2024, de propositura do Deputado Fábio Novo, que “Reconhece de utilidade pública a Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, denominada Coletivo Cabaça, e dá outras providências”.

O Autor da presente propositura, justifica o presente projeto de Lei, informando que a Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, denominada Coletivo Cabaça, com sede no Município de Parnaíba, está de acordo com os regramentos Constitucionais e com as exigências da Lei Estadual 5.447/2005.

Informa ainda, que a referida associação foi fundada em 2010, instituição sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços de utilidade pública no Estado do Piauí, por meio de trabalhos sociais desenvolvidos junto às famílias lideradas por mães e pais solteiros.

Consta ainda, que o trabalho colaborativo da referida associação, foram alcançados em 02(dois) anos mais de 200(duzentos) mil visitantes, sendo 45(quarenta e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Wilson Brandão**

cinco) mil estudantes da rede pública com acesso gratuito a cursos de Teatro, cinema, artes plásticas e artesanato, fortalecendo o turismo local na região do Delta do Parnaíba.

Ao final solicitou a análise e aprovação da propositura.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

## **II – ANÁLISE**

Cabe a este colegiado, conforme determina o regimento interno desta Casa, pronunciar - se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre matéria.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o exame do projeto de Lei em comento, por esta Casa.

Ademais, inexistente vício no tocante à constitucionalidade material do projeto, que “Reconhece de utilidade pública a Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, denominada Coletivo Cabaça, e dá outras providências”.

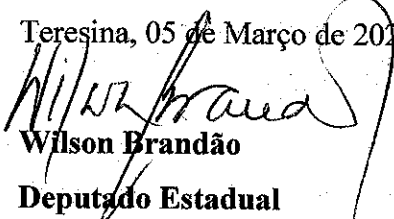
Tampouco se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que apresenta - se redigida em consonância com os ditames legais.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do projeto de Lei nº. 06/2024, que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Empreendedores do Litoral Piauiense, denominada Coletivo Cabaça, e dá outras providências”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 05 de Março de 2024.

  
**Wilson Brandão**  
**Deputado Estadual**

